



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CV - 1102/17

Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e a **FUMARES-FUNDAÇÃO MARILIENSE DE RECUPERAÇÃO SOCIAL/CENTRO DE REFERÊNCIA DO MIGRANTE/MORADOR DE RUA**, objetivando a execução descentralizada dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de ação continuada com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, cofinanciados com o Governo Federal.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua Bahia, n.º 40, representado pelo Prefeito Municipal, DANIEL ALONSO, portador da cédula de identidade RG n.º 18.344.006-7, SSP-SP, CPF n.º 068.109.088-03, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, representada pela Secretária Municipal, WANIA LOMBARDI, cadastrada no CPF sob o n.º 084.924.048-41, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 17.655.714-3, e a **FUMARES - FUNDAÇÃO MARILIENSE DE RECUPERAÇÃO SOCIAL**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.174.702/0001-92 com sede na Rodovia Marília-Assis Km 543, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no cadastro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, EWERTON SEGANTIM, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.546.405, SSP/SP e do CPF n.º 067.980.428-56, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 com as alterações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, **Lei Municipal n.º 4.591/99**, em conformidade com o disposto do **Protocolo n.º 12.531/17**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de atendimento dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de ação continuada com recursos alocados do Fundo Municipal de Assistência Social, cofinanciados com o Governo Federal:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços de **Proteção Social Especial de Alta Complexidade** compreendidos na área de **Serviço de Acolhimento Institucional para migrante/morador de rua**, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na conformidade da Política Nacional da Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - Dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais de Ação Continuada.

III - Apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades deste Convênio;

IV - Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

V - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

VI - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VII - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da LOAS;

IX - Informar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar os programas assistenciais de ação continuada - serviço assistencial - a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços, objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII - Prestar contas ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VIII - Manter a contabilidade os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, em especial do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - Assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

X - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para o segmento Serviço de Acolhimento Institucional para migrante/morador de rua, base mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), cuja despesa correrá à conta do Fundo Municipal de Assistência Social, cofinanciados com o Governo Federal.

O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente Convênio, recursos no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), referentes a 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) relativas ao exercício de 2016, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

77.00.00 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS;

77.77.00 – REPASSES CONCEDIDOS;

Natureza da Despesa: 5.7.77.99.09 – REPASSE FUMARES;

Classificação Funcional: 77.777.0777.7.001

Fonte e Cód. de Aplicação: 05.510.0000

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal n.º 4104, de 11 de setembro de 1995, modificada posteriormente e da sua respectiva regulamentação e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, modificada posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2017, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I - Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

II - Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - Prestação de Contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o alcance das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeira;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

d) cópia dos extratos da conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA:

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA:

DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data da assinatura.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DO FORO

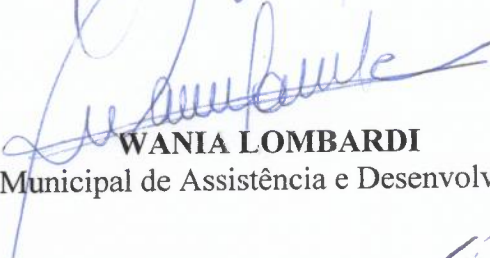
Fica eleito o foro da Comarca de Marília para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marília, 05 de maio de 2017.

Pelo **Município**:



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal


WANIA LOMBARDI
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Pela **Entidade**:


EWERTON SEGANTIM
Presidente

Testemunhas:

1. 
RG n.º _____
CPF n.º **Luana Garcia de Oliveira**
Estagiária de Direito
Divisão de Contratos/Licitações

2. 
RG n.º _____
CPF n.º **Viana dos Santos**
OAB/SP 135.292

REGISTRADO sob nº <u>CV-1102/17</u>
Marília, <u>05</u> , <u>05</u> , <u>2017</u>
<u>Monica</u>
Monica Duarte da Silva Divisão de Contratos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ENTIDADE: FUMARES - FUNDAÇÃO MARILIENSE DE RECUPERAÇÃO SOCIAL/CENTRO DE REFERÊNCIA DO MIGRANTE/MORADOR DE RUA

Convênio n.º: CV- 1102 /17

OBJETO: Convênio de parceria para atendimento dos serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade de ação contínua, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, cofinanciados com o Governo Federal (Ref. 2016).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Marília, 05 de maio de 2017.

MUNICÍPIO:

Nome e cargo: DANIEL ALONSO / Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@marilia.sp.gov.br

Assinatura: 

Nome e cargo: WANIA LOMBARDI / Secretária Municipal

E-mail institucional: sas@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: wanialombardi@gmail.com

Assinatura: 

ENTIDADE:

Nome e cargo: EWERTON SEGANTIM – Presidente

E-mail institucional: fumaresmarilia@yahoo.com.br

E-mail pessoal: segantim@hotmail.com

Assinatura: 